



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de dois mil e dezessete, nesta cidade de São Paulo, na sala de reunião dos Conselhos da São Paulo Previdência - SPPREV, sito na Rua Bela Cintra, nº 657, 1º andar, às 10h00min, após prévia convocação, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da referida autarquia. Presentes Dra. Mirna Ayres Issa Gonçalves, Presidente do Conselho, a Conselheira Conceição Aparecida Fileti Fraga, Vice-Presidente do Conselho, bem como os Conselheiros titulares Ana Claudia de Oliveira Lopes, Carlos Eduardo Teixeira Braga, Carmen Lúcia Bin Mariano, Diógenes Francisco Marcelino, Eliezer Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Ferreira, Fábio Luis Engler Graner, José Maria Cancelliero, Laércio Trevisan Junior, Renato Rodrigues Marquesim e Robson Bianchi. Ausente, por motivos justificados, o Conselheiro Titular Levi Anastácio Félix. Presentes ainda, os Conselheiros Suplentes Samuel Paulo Viana da Silva, Marcos Hayazaki, Maria Clara Paes Tobo e Djalma Santos Bovolenta. Presente, ainda, o Diretor Presidente em Exercício da SPPREV, Dr. José Roberto de Moraes. A Presidente do Conselho declarou abertos os trabalhos da reunião, iniciando-se com a seguinte pauta: Relatos e comunicações do Presidente do Conselho ou dos Conselheiros inscritos; Relatos do Diretor Presidente da SPPREV; Processo de Progressão das carreiras de analistas e técnicos; Apresentação do Grupo de Trabalho de Reestruturação Organizacional; Análise do Balancete de Março de 2017. Após, a Ata da 106ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração foi lida, aprovada e assinada por todos. Em seguida, inscreveram-se para falar os Conselheiros Renato Rodrigues Marquesim, Diógenes Francisco Marcelino, Carlos Eduardo Teixeira Braga. Inicialmente, foi passada a palavra ao Conselheiro Renato Rodrigues Marquesim que, retomando questão relacionada aos royalties observou que, após analisar as Atas das reuniões passadas, a operação de securitização dos royalties do petróleo não havia passado pelo crivo deste Conselho. O Conselheiro Renato



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Rodrigues Marquesim também afirmou ter verificado na Lei Estadual nº 16.004, de 23 de novembro de 2015, a qual dispõe sobre a destinação da receita proveniente da participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural ao Fundo com Finalidade Previdenciária da São Paulo Previdência – SPPREV que, o Fundo Previdenciário, de que fala a Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, passa a contar com recursos constituídos, dentre outros, pela exploração de petróleo e gás natural, neles compreendido o produto da cessão onerosa dos respectivos créditos vincendos, excluídas as parcelas destinadas aos municípios e às áreas de saúde e educação. Ainda, o mencionado Conselheiro, citando as competências conferidas ao Conselho de Administração pelo Decreto 52.337, de 7 de novembro de 2007, lembrou que este Colegiado atuará também como órgão de deliberação superior no que concerne ao Fundo Previdenciário, a que se refere o artigo 31 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007. Diante de tudo isso, entendeu que, pela sua importância, o assunto deveria ter passado pelo exame do Conselho de Administração para, só então, ter sido constituída a comissão e realizada a operação com o Banco do Brasil, indagando, ao final, como será dado prosseguimento a referida questão. O Diretor Presidente da SPPREV então disse que submeterá a assunto a este Conselho, se este assim o desejar, mesmo acreditando que a parte fundamental a respeito do tema já teria sido submetida a este Conselho. Segundo explicou o Diretor Presidente da SPPREV, todo o processo de securitização dos royalties de petróleo teve início com o ofício do Secretário da Fazenda propondo a operação aqui já referida. O Diretor Presidente da SPPREV ressaltou que não se trata de uma operação ilegal, tanto é que há o exemplo muito bem sucedido do Estado do Rio de Janeiro. Ainda, Dr. José Roberto de Moraes informou que na reunião havida ontem com a Secretaria da Fazenda, foi destacada a instabilidade que voltou a ocorrer no mercado financeiro e seu impacto na operação. O Dr. José Roberto de Moraes prosseguiu esclarecendo que o Secretário da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

considerou deixar a operação pronta para lançar os títulos no mercado no momento adequado. Assim, segundo o Diretor Presidente da SPPREV, serão juntados todos os documentos sobre a referida operação, a fim de que na próxima reunião esta questão possa ser submetida ao Conselho de Administração. No momento, ocorrem as tratativas com o Banco do Brasil, que vem se mostrando reticente em relação a questão do preço. O mesmo também lembrou que no contrato ficará estabelecido que o valor destinado ao Banco do Brasil será retirado da operação. No entanto, se por qualquer motivo, a operação não se realizar, a SPPREV terá que ressarcir o Banco do Brasil somente das despesas efetivamente realizadas. Ocorre que o valor referente a essas despesas, para os quais será aberto um crédito suplementar para a SPPREV no mesmo valor, não sairá do Fundo Previdenciário e sim da parte da Administração da SPPREV. Logo, afirmou o Diretor Presidente da SPPREV, o Fundo Previdenciário só terá a receber, não havendo qualquer tipo de prejuízo. Ainda, no tocante à distribuição dos valores resultantes dessa operação, será observada a regra estabelecida por este Conselho. Neste momento, o Conselheiro Carlos Eduardo Teixeira Braga, interveio, afirmando que, tendo adquirido conhecimento sobre o assunto por ter acompanhado a securitização da dívida ativa do Estado, alertou que a ideia de antecipação das receitas gera dúvida quanto a se configurar, ou não, como operação de crédito e que a competência para emitir análise sobre a matéria é da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme consta da Lei de Responsabilidade Fiscal, que já se manifestou sobre duas operações de securitização de royalties, uma referente ao Rio de Janeiro e outra ao Rio Grande do Norte. O Conselheiro Carlos Eduardo Teixeira Braga esclareceu que, em ambos os casos, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que, se houver uma cessão definitiva a terceiro e não houver a obrigação de assunção de risco quanto à variação de preço (compromisso financeiro futuro), a operação provavelmente será acolhida pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Acrescentou, ainda, que os pareceres da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo sobre a questão da dívida ativa também foram no mesmo sentido. No entanto, o Conselheiro alertou que há posicionamento de órgãos do TCU e do TCE, em especial os respectivos Ministérios Públicos de Contas, considerando os projetos como operação de crédito, fato que deveria ser ponderado pelos demais Conselheiros, que deverão se posicionar a favor ou contra, ciente dos riscos da operação. Além disso, o Conselheiro Carlos Eduardo Teixeira Braga fez algumas observações que, entende, precisariam ser analisadas na próxima reunião. Dentro de todo esse arcabouço, é preciso diferenciar o que é uma antecipação de dívida ativa e o que é uma antecipação de royalties, sendo que o embasamento jurídico segue a Resolução do Senado nº 43/01, que regulamenta as operações de crédito. O mesmo ressaltou que, quando se trata de cessão da dívida ativa, é possível haver a cessão definitiva sem qualquer limitação ao período do mandato do chefe do Poder Executivo e sem se caracterizar como operação de crédito, uma vez que se trata de créditos que já compõe o ativo do Estado. Segundo a Resolução do Senado, a ideia é de que existe um crédito que já ocorreu, decorrente de tributos que não foram arrecadados no momento em que deveriam ter sido, formando-se um estoque, ou seja, é um patrimônio atual do Estado. Assim, concluiu o Conselheiro Carlos Eduardo Teixeira Braga, realizar a venda desse estoque da dívida ativa seria semelhante a se vender um crédito de um devedor que não cumpriu sua obrigação de pagar. Quanto aos royalties, é permitida a cessão de direitos relativos aos royalties a período posterior ao mandato do Chefe do Executivo, desde que destinados para a capitalização dos Fundos Previdenciários. Segundo o Conselheiro Carlos Eduardo Teixeira Braga, além da questão relativa ao enquadramento da cessão como operação de crédito, a questão que se coloca é de que o Estado de São Paulo diferencia-se do Rio de Janeiro, pois não possui Fundo Previdenciário, seguindo o regime de repartição simples, fundamentada em liminar judicial obtida na Justiça Federal. Além disso, prossegue, é preciso



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

haver uma apreciação do quanto será possível antecipar (se apenas os créditos relativos ao mandato do atual governante ou em prazo superior, a ser definido por critérios econômicos, conforme artigo 5º, inciso VI da Resolução 43 do Senado Federal), até mesmo para orientar o valor que será pago ao Banco do Brasil pela estruturação do projeto. Portanto, o Conselheiro Carlos Eduardo Teixeira Braga mostrou-se, a princípio (antes da apresentação pormenorizada do projeto ao Conselho) e do ponto de vista gerencial, contrário à antecipação dos créditos dos royalties, porquanto estaria se utilizando de valores futuros para serem gastos com o custeio, sem a formação de um fundo previdenciário, que busca o equilíbrio atuarial do sistema previdenciário paulista. O mesmo sugeriu que tais questões sejam analisadas e votadas na próxima reunião, de modo que o Conselho possa formar convicção de se deve autorizar a SPPREV a antecipar créditos para o mandato do governante atual, mesmo não tendo como destino um fundo de capitalização, antes de dar prosseguimento a contratação do Banco do Brasil. Tendo em vista a fala do Conselheiro Carlos Eduardo Teixeira Braga, o Conselheiro Renato Rodrigues Marquesim indagou se, no presente caso, não seria obrigatória a manifestação por parte da PGE sobre a contratação do Banco do Brasil. O Diretor Presidente da SPPREV então afirmou que já há sinalização da PGE no sentido de permitir a contratação do Banco do Brasil sem licitação. Dr. José Roberto de Moraes disse, ainda, que as minutas do contrato e do protocolo de intenções já se encontram finalizadas e que antes da assinatura do contrato com o Banco do Brasil, elas serão encaminhadas à PGE, para manifestação e orientação jurídica, e que, evidentemente, o contrato não será assinado sem a apreciação da PGE. O primordial, neste momento, segundo o Diretor Presidente da SPPREV, é a finalização das negociações com o Banco do Brasil, para então se encaminhar a minuta do contrato à PGE. O Doutor José Roberto de Moraes lembrou que a SPPREV possui Fundo Previdenciário, sendo este constituído por tudo o que compõe o patrimônio desta autarquia, que o mesmo é destinado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

ao pagamento de pensões e aposentadorias e que não haveria necessidade de criação de um novo fundo com o saldo zerado. Ainda, o Diretor Presidente da SPPREV ressaltou que a antecipação de receita não prejudicará em nada a Previdência, uma vez que permanecerá sempre a obrigação do Estado em cobrir qualquer insuficiência, conforme previsão da Lei 1.010/07. Assim, não há que se pensar em prejuízo de servidor ou de pensionista, uma vez que a responsabilidade do Estado persiste. A Presidente do Conselho de Administração também se manifestou no sentido de que há a necessidade de se examinar um pouco mais a matéria, propondo a análise, pelo Conselho, na próxima reunião. O Diretor Presidente da SPPREV, fazendo uso da prerrogativa do regimento interno, afirmou que, caso haja necessidade, será convocada reunião Extraordinária para debate e análise deste assunto. A Presidente do Conselho de Administração solicitou que o material sobre referida questão seja encaminhado aos membros do Conselho de Administração, para conhecimento e posterior discussão, no que o Diretor Presidente da SPPREV concordou, ficando o Conselheiro Carlos Eduardo Teixeira Braga de disponibilizar aos Conselheiros, pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre a questão. Após, foi passada a palavra ao Conselheiro Diógenes Francisco Marcelino, que questionou se, além do Diário Oficial, existe outro meio de comunicação entre a SPPREV e o requerente da aposentadoria ou pensão, quanto ao deferimento ou não do seu requerimento, ou sobre os documentos faltantes, para que o mesmo possa providenciá-los. O Diretor Presidente da SPPREV esclareceu que, quanto ao pedido de aposentadoria, os requerentes não vêm pessoalmente à SPPREV, mas a solicitam ao órgão de recursos humanos da origem, que é quem encaminha para esta autarquia. Alerta, ainda, que toda e qualquer exigência em relação à instrução do processo é feita ao órgão de recursos humanos da origem e não ao beneficiário. Em se tratando de pensão, o requerente vem pessoalmente para solicitá-la, sendo que a SPPREV se comunica com o pensionista por meio





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

de carta registrada, na maioria dos casos, antecipadamente à publicação no Diário Oficial, porquanto a comunicação da concessão de pensão ocorre apenas duas vezes por ano. O Conselheiro Diógenes Francisco Marcelino disse, então, saber de pensionista que havia tomado conhecimento do indeferimento da concessão de pensão apenas quando veio até a SPPREV, no que o Diretor Presidente da SPPREV pediu para que lhe seja encaminhado o caso em questão, para verificar o que de fato ocorreu. Após, o Conselheiro Carlos Eduardo Teixeira Braga disse que, com o término do seu mandato em agosto, o mesmo será substituído por outra representante da PGE, solicitando aprovação do Conselho de Administração para que, na próxima reunião, a mesma possa participar da reunião como ouvinte, apenas para já se familiarizar com as reuniões, no que todos os Conselheiros concordaram. Em seguida, passou-se a palavra ao Diretor Presidente da SPPREV oportunidade em que o mesmo, ao informar sobre as reivindicações dos empregados da SPPREV, esclareceu que, após longa negociação com a Secretaria da Fazenda, está sendo encaminhado um projeto de lei que altera alguns aspectos relacionados ao cargo de técnico previdenciário. Ainda, todos os empregados da SPPREV já receberam um valor residual da bonificação por resultado do ano de 2015, em que houve superação da meta. Outra notícia dada pelo Diretor Presidente da SPPREV refere-se à autorização, pelo Governador do pagamento da bonificação por resultado, limitado a um salário, independente do índice de cumprimento de metas alcançado em 2016. O Diretor Presidente da SPPREV também falou sobre a mudança da sede da SPPREV, informando sobre a possibilidade de a nova sede desta autarquia ser instalada no prédio onde atualmente encontra-se o IAMSPE, que sairá do local, pois está sendo construído novo prédio para eles. Tal prédio será adquirido da Fazenda do Estado pela SPPREV, mediante o pagamento de terrenos de propriedade desta autarquia. Em seguida, o Conselheiro Carlos Eduardo Teixeira Braga indagou sobre a situação do imóvel localizado à Rua Vergueiro,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

de propriedade da SPPREV. Segundo o mesmo, já teria sido mencionado em reunião deste Conselho que, como se trata de imóvel pertencente ao Fundo Previdenciário e que não pode ter outra destinação que não o pagamento dos benefícios, aventava-se a possibilidade de que a Administração da SPPREV viesse a pagar um aluguel, caso seja utilizado um dos terrenos do Fundo Previdenciário. O Diretor Presidente da SPPREV explicou que este raciocínio estaria correto se a SPPREV estivesse sob o regime de capitalização, porém, enquanto prevalecer o regime de repartição simples, isso não parece lógico, posto que os recursos, tanto para financiar a Administração como para financiar a Previdência, têm a mesma origem. O Conselheiro Carlos Eduardo Teixeira Braga ressaltou, no entanto, que se trata de uma questão contábil. Na oportunidade, o Conselheiro Renato Rodrigues Marquesim perguntou se esse procedimento já teria sido aprovado por este Conselho na forma apresentada, ao que o Diretor Presidente respondeu que tal questão só seria discutida quando fosse implantado o regime de capitalização. Ainda, o Diretor Presidente da SPPREV lembrou que a Administração da SPPREV sempre precisa gastar parte da taxa de administração para conservação e limpeza dos imóveis do fundo previdenciário. Depois, foi passada a palavra à Conselheira Carmen Lúcia Bin Mariano, relatora do processo de progressão das carreiras de analistas e técnicos. A Conselheira Carmen Lúcia Bin Mariano explicou, inicialmente, que os empregados da SPPREV solicitaram, por ofício, que fossem introduzidas algumas alterações na Portaria que trata da progressão das carreiras de analistas e técnicos. A primeira delas relaciona-se à quantidade mínima de 06 (seis) avaliações do desempenho individual, ainda, sendo necessárias 05 (cinco) avaliações com notas iguais ou superiores a 70%. Os servidores também propuseram alteração na regra que define o arredondamento das frações decimais, bem como a que limita, para 03 (três) anos retroativos da abertura do edital de progressão, a aceitação dos títulos de capacitação. A referida Conselheira proferiu seu relatório, julgando





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

parcialmente procedente a pretensão sinalizada pelos empregados da SPPREV. Quanto ao pedido inicial da quantidade mínima de avaliação do desempenho individual, a Conselheira propôs a alteração para 05 (cinco) avaliações, ao invés de 6 (seis) avaliações como ocorre atualmente, sendo necessárias 04 (quatro) avaliações com nota igual ou superior a 70%. Isso porque, a depender da data de seu ingresso, o empregado poderia ser prejudicado, ponto sobre o qual todos os demais membros do Conselho de Administração concordaram com a relatora. Quanto ao pleito para que se limite em 03 (três) anos retroativos da abertura do edital do processo de progressão para aceitação dos títulos, considerando todos aqueles obtidos desde a admissão do empregado na autarquia, a mesma manifestou-se no sentido de se considerar apenas os títulos adquiridos durante o período a ser avaliado. Após discussões, o Conselho de Administração deliberou que devem ser considerados os títulos adquiridos após a última avaliação, quando houver a progressão e, na hipótese de que não ocorra, limitados a 10 (dez) anos da data de ingresso, salvo os acadêmicos, isto é, mestrado *strictu sensu* e doutorado. Outra alteração solicitada foi para que se desprezassem as casas decimais, mas o Conselho entendeu que é melhor continuar considerando os decimais até duas casas, evitando-se desigualdades na apuração. Em seguida, a pauta foi invertida passando-se a análise do Balancete de Março de 2017 e, após as discussões, esclarecidas as dúvidas pelo Diretor de Administração e Finanças, o Balancete de Março de 2017 foi aprovado por unanimidade pelo Conselho de Administração. Por fim, foram convidados os membros do Grupo de Trabalho de Reestruturação Organizacional para a apresentação das atividades desenvolvidas até o presente momento. Desta forma, foi passada a palavra para a Coordenadora do Grupo, a assessora Ana Flávia Cunha Canabrava, que explicou que o Grupo de Trabalho de Reestruturação Organizacional foi instituído através da Portaria SPPREV nº 405/2014, com o objetivo de trabalhar sobre os seguintes temas: avaliar a estrutura organizacional atual e propor uma



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

nova; rever a competência das supervisões de escritórios regionais; implementar o sistema decisório estruturado; revisar os regimentos internos; readequar COMPREV, NIP e Afastados; estudar e propor novas fontes de receitas; rever a assessoria econômica atuarial; fortalecer a SPPREV no campo institucional; elaborar projeto de lei. Segundo exposto, quanto à avaliação da estruturação organizacional, esta atividade encontra-se em andamento, tendo sido já analisadas, concluídas e propostas novas estruturas para a DBS, a DBM e a DAF. O grupo de trabalho já concluiu a revisão de competência das supervisões de escritórios regionais, bem como já mapeou o atual sistema decisório visando a implementação de um novo. Já a Revisão dos Regimentos internos depende de estar concluída a nova estrutura organizacional. Ainda, o grupo também já finalizou a readequação do COMPREV e Afastados, restando, ainda, a análise do NIP – Núcleo de Inteligência Previdenciária. Foram concluídos também os estudos das novas fontes de receitas, bem como a revisão do formato atual da assessoria econômica atuarial, e encontra-se em andamento a questão do fortalecimento da SPPREV no campo institucional. Finalizada a proposta e com o de acordo da Diretoria Executiva da SPPREV, será elaborada a respectiva minuta do projeto de lei. A Coordenadora do Grupo de Trabalho falou sobre a revisão da competência das Supervisões dos escritórios regionais da SPPREV, esclarecendo que os mesmos possuem funções estratégicas para autarquia e explicando que a proposta de adequações ao texto da Portaria teve dois objetivos: (i) a descentralização de determinadas atividades proporcionando maior fluidez e agilidade na prestação do serviço ao cliente; (ii) a adequação das atividades desempenhadas pelos escritórios regionais, visando o aprimoramento dos serviços ao cliente e atendimento às necessidades da autarquia. Ainda, a mesma ressaltou que o grupo entende que será necessário visitar este item após a conclusão da proposta de nova estrutura para a Diretoria de Relacionamento com o Segurado, que ainda não foi concluída.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Sobre a Revisão da Assessoria Econômica Atuarial, a mesma afirmou que o grupo, após estudar o tema, entendeu que as competências atualmente atribuídas a essa assessoria, previstas na Portaria SPPREV nº 334/2016, mostram-se adequadas ao seu propósito, razão pela qual propõe apenas três alterações que redundaram em nova redação dos incisos II, IV e V do artigo 14 da referida Portaria. Ana Flávia Cunha Canabrava também expôs os estudos realizados sobre as novas fontes de receitas, apontando que o grupo examinou: (i) Compensação de déficit previdenciário com créditos tributários e não tributários; (ii) DPVAT e a possibilidade de repasse de percentual financeiro ao RPPS; (iii) a redistribuição da receita gerada pelos emolumentos; (iv) a criação do concurso de loterias para obtenção de recursos ao RPPS e (v) a extinção do Pagamento de PR – Participação nos Resultados para aposentados e pensionistas. A Coordenadora lembrou que a análise da Portaria de atribuições da SPPREV, resultou na minuta da Portaria SPPREV nº 334/2016, na qual: (i) restaram consolidadas as matérias previstas em outras três portarias: Portaria SPPREV 164/2009; Portaria SPPREV 111/2013 e Portaria SPPREV 348/2013; (ii) houve a regularização da Supervisão de Afastamento, que foi renomeada para Supervisão de Homologação de Tempo de Ex-Servidor; (iii) restou criada a Supervisão de Pagamento de Aposentadoria II na DBS; (iv) restaram regularizadas as atribuições da Supervisão de Controle de Arrecadação da DAF; (v) houve a transferência da Supervisão de Compensação Previdenciária da DBS para a DAF; (vi) renomeou-se a Supervisão de manutenção de Inatividade Militar da DBM GIM para Supervisão de Apoio Judicial de Inatividade Militar adequando suas respectivas atribuições; (vii) renomeou-se a Supervisão de Afastamentos de Militar para Supervisão de Apoio Judicial de Pensão Militar, adequando suas respectivas atribuições; (viii) houve ajustes nas atribuições das demais diretorias. Sobre a Implementação de Sistema Decisório Estruturado, foi exposto que, durante o exercício de 2016, o grupo realizou rodadas de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

conversas com gerentes, supervisores e servidores de todas as áreas da autarquia e o mapeamento das principais atividades que demandam algum tipo de decisão em todos os níveis, identificando os pontos que precisam ser revistos e/ou aprimorados. Ana Flávia Cunha Canabrava afirmou que o referido mapeamento foi entregue ao Grupo de Trabalho de Integração e Modernização de Processos e as propostas de alteração e/ou aprimoramento do sistema decisório deverão ser desenvolvidas no âmbito daquele grupo. Após as explicações gerais, o grupo de trabalho passou a expor sobre as propostas de reestruturação das Diretorias que já se encontram concluídas. Assim, o Supervisor de Controle e Arrecadação da Diretoria de Administração e Finanças, André Penafieri, apresentou a atual estrutura da referida Diretoria e, em seguida, expôs a proposta do grupo de estruturação da Diretoria de Administração e Finanças. Ao final, foi passada a palavra à assessora da Diretoria de Benefícios – Servidores Públicos, Sonia Almeida, que mostrou a atual estrutura da referida Diretoria e, em seguida, passou a expor sobre a proposta de estruturação da Diretoria de Benefícios – Servidores Públicos. Ao final, deu-se por encerrada a reunião ficando a próxima agendada para o dia 07 (sete) de julho de 2017, sexta-feira, às 10 horas. E, para constar, eu, Paola S. Camargo, Secretária do Conselho, lavrei e subscrevo esta Ata que, após lida, achada conforme e aprovada, vai devidamente assinada pela Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

---

José Roberto de Moraes  
Diretor Presidente em Exercício

---

Mirna Ayres Issa Gonçalves  
Presidente do Conselho



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

---

Carmen Lúcia Bin Mariano,  
Conselheira

---

Diógenes Francisco Marcelino  
Conselheiro

---

Eliezer Ribeiro da Costa  
Conselheiro

---

Francisco de Assis Ferreira  
Conselheiro

---

Fábio Luis Engler Graner  
Conselheiro

---

José Maria Cancellero  
Conselheiro

---

Renato Rodrigues Marquesim  
Conselheiro

---

Robson Bianchi  
Conselheiro

---

Laércio Trevisan Junior  
Conselheiro

---

Carlos Eduardo Teixeira Braga  
Conselheiro

---

Ana Claudia de Oliveira Lopes  
Conselheira

---

Conceição Aparecida Fileti Fraga  
Conselheira

---

Paola S. Camargo  
Secretária